



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Sr. Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº _____

Ref: Minuta de Parecer do Projeto de Lei 236/2025.

Assunto: Autoriza a alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências.

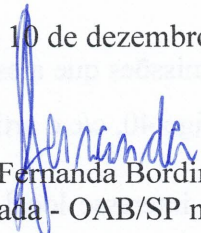
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 10 de dezembro de 2025.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini.
OAB nº196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI 236/2019

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto dispõe sobre a alienação dos bens imóveis descritos nos Anexos I, II e III, declarando que os valores serão destinados à “realização de despesas de investimentos previstas nas Leis Orçamentárias ou através de seus créditos adicionais, vinculadas ao código de aplicação 011200000- Alienação de Bens.”

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

— O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

— Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a disposição de bem imóvel pertencente ao Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, já que a outorga de bem público depende de autorização legislativa e avaliação, que fora realizada nos procedimentos administrativos informados no artigo 1º, conforme exigências do artigo 76 da Lei 14.133/2021.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, no que tange a autorização legislativa, pura e simples, para a transferência da propriedade de imóvel.

No que se refere ao Mérito, o Projeto está ligado à gestão dos bens públicos.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 10 de dezembro de 2025.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Káka.



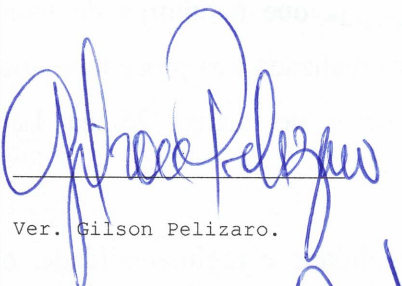
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

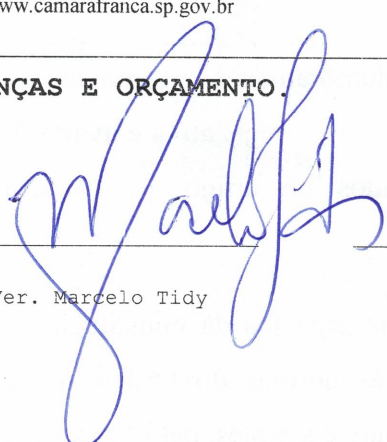
ESTADO DE SÃO PAULO

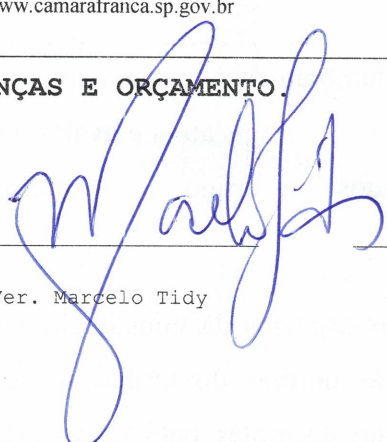
www.camarafranca.sp.gov.br

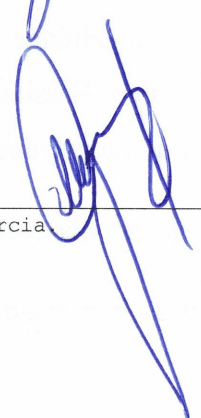


FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.


Ver. Marcelo Tidy


Ver. Andrea Silva.


Ver. Marco Garcia.


Ver. Leandro O Patriota.